



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**

PMI/RJ  
Processo N. 4162/2023

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**CONTRATO FMS Nº 041 /2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4162/2023**  
**VALOR: R\$ 2.232.000,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e dois mil reais)**  
**CONTRATADO: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**  
**CNPJ: 02.913.444/0016-20**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, COMO CONTRATADA, PARA A "PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONSISTINDO NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DISPONIBILIDADE DE TANQUES EM REGIME DE COMODATO PARA ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10".**

Aos dias 12 do mês de abril do ano de 2024, o Município de Itaboraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55 através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, Nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade nº 100949320, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa/Sociedade Empresária **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, com sede na Rua Miguel de Cervantes, 215, sala 02, Vila Actura, Campos Elíseos, Duque de Caxias, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.913.444/0016-20, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **FLAVIO JANDOSO NAVARRO**, portador da Carteira de Identidade nº 27.187.396-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.444.508-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP** nº 06/20234-PMI, realizada através do **processo administrativo nº 4162/23**, homologada por despacho do Ilmº. Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, datado de 27/03/2024 (fls. 485 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que aqui não explicitadas.

Hedio J. Mataruna  
Presidente do FMS  
Matrícula 51.787



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**

PMI/RJ  
Processo N. 4162/2023

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_

A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas no termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONSISTINDO NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DISPONIBILIDADE DE TANQUES EM REGIME DE COMODATO PARA ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10", consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II).**

**Parágrafo Único** - Os fornecimentos dos serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital da CP 06/2024, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - (Valor) - O valor total do presente Contrato é R\$ 2.232.000,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e dois mil reais).**

**Parágrafo primeiro:** Para a satisfação da despesa decorrente deste contrato, será emitida a nota de Empenho, sob os seguintes códigos orçamentários e elementos de despesa: 10.301.0032.2.152; 3.3.90.30.00.00.

**CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) -**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratado.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**Parágrafo Quarto** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor do contratado.

**Parágrafo Quinto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Sexto** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Hedio J. J. Mararuna  
Presidente do FMS  
Matr. nº 51.787



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**

PMI/RJ  
Processo N. 4162/2023

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA QUINTA - (Prazo)** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, admitida a prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA - (Da fiscalização dos serviços)** -

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização das obrigações decorrentes da execução deste contrato um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - (Obrigações da CONTRATADA)** -

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos combustíveis e equipamentos cedidos em comodato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, o CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à procedência dos produtos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o item que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Hedio J. Mataruna  
Presidente do FMS  
Matrícula 51.787



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**

PMIRJ  
Processo N. 4162/2023  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da CONTRATANTE)**

**Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Receber os combustíveis e equipamentos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo contratado no momento do certame e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar ao CONTRATADO por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao item e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

**Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

**CLÁUSULA NONA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Sanções Administrativas) -**

**Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, Contratado (prestador) que:**

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato ;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo - Pela inexecução do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar ao Contratado (prestador) as seguintes sanções:**

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor do pedido inadimplido por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

Hedio J. Mataruna  
Presidente do FMS  
Matr. 51.787



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**

PMI/RJ  
Processo N. 4162/2023

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades;

**c) Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ARP, no caso de inexecução do objeto.

**c.1)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 14.2.3., será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nos subitens a), d) e e), poderão ser aplicadas ao o Contratado (prestador) juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**Parágrafo quarto** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo quinto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993;

**Parágrafo sexto** - Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo sétimo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**Parágrafo oitavo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e remetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - (Rescisão) - O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo, a pedido da Contratada e de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

**Parágrafo único.** Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

Hedio J. J. Astaruna  
Presidente do FMS  
Matrícula 5.787



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**

PMI/RJ  
Processo N. 4162/2023

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Da Subcontratação) -** Não será admitida a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Das Cláusulas Exorbitantes) -** Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Foro) -** Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Das Disposições Finais)**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 12 de abril de 2024.

**Hédio J. Mataruna**  
Presidente do FMS  
HÉDIO JACINTO DE MATARUNA  
PRESIDENTE DO FMS  
Matrícula 51.787  
CONTRATANTE

**REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A,**  
**FLAVIO JANDOSO NAVARRO**  
CONTRATADA

Testemunha: \_\_\_\_\_

*Edésio Soares de Costa*  
Edésio Soares de Costa  
PMI - Mat. 3825

Testemunha: \_\_\_\_\_



CENÇA MÉDICA, a servidora, ELISÂNGELA FRANCISCA DA SILVA na matrícula nº 15.721, pelo período de 75 dias, com início de 24/03/2024 até 06/06/2024. Conforme processo administrativo nº 0247/2010. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 09 de abril de 2024. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 205/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto no 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA, a servidora, ROSEMERE RODRIGUES DE SOUZA na matrícula nº 6641, pelo período de 90 dias, com início de 18/03/2024 até 15/06/2024. Conforme processo administrativo nº 4153/2011. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 09 de abril de 2024. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 206/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto no 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA, a servidora, ADRIANA SANT'ANA DE OLIVEIRA BATISTA na matrícula nº 29.299, pelo período de 90 dias, com início de 08/03/2024 até 05/06/2024. Conforme processo administrativo nº 477/2021. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 09 de abril de 2024. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 207/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto no 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA, a servidora, MICHELLE BORGES DE AZEVEDO SANTOS na matrícula nº 13.416, pelo período de 20 dias, com início de 18/03/2024 até 06/04/2024. Conforme processo administrativo nº 2093/2008. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 09 de abril de 2024. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 208/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto no 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA, ao servidor, ERLAN DA SILVA FLOR na matrícula nº 0294, pelo período de 90 dias, com início de 15/02/2024 até 15/05/2024. Conforme processo administrativo nº 5541/2013. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 09 de abril de 2024. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 209/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto no 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, ao servidor, JOSÉ RICARDO GOMES DA SILVA na matrícula nº 25.205, pelo período de 180 dias, com início de 10/12/2023 até 06/06/2024. Conforme processo administrativo nº 3753/2018. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da

concessão do benefício. Itaboraí, 09 de abril de 2024. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

PORTARIA SEMAD Nº 210/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto no 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, ao servidor, RICARDO CHEN DE ALMEIDA na matrícula nº 13.632, pelo período de 365 dias, com início de 21/02/2024 até 19/02/2025. Conforme processo administrativo nº 3345/2013. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 09 de abril de 2024. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 44.718

#### Contrato:

**CONTRATO FMS Nº 041/2024.** Concorrência Pública SRP nº 06/20234-PMI, realizada através do processo administrativo nº 4162/23. VALOR: R\$ 2.232.000,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e dois mil reais). Contratado: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A. CNPJ: 02.913.444/0016-20. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e a Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Flavio Jandoso Navarro como contratada, para a prestação dos serviços de gerenciamento de combustível, consistindo no fornecimento parcelado de combustíveis e disponibilidade de tanques em regime de comodato para armazenamento e abastecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10. Objeto - O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de gerenciamento de combustível, consistindo no fornecimento parcelado de combustíveis e disponibilidade de tanques em regime de comodato para armazenamento e abastecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10, consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II). Parágrafo Único - Os fornecimentos dos serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e Integral\* de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital da CP 06/2024, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada. Valor - O valor total do presente Contrato é R\$ 2.232.000,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e dois mil reais). Parágrafo primeiro: Para a satisfação da despesa decorrente deste contrato, será emitida a nota de Empenho, sob os seguintes códigos orçamentários e elementos de despesa: 10.301.0032.2.152; 3.3.90.30.00.00. razão - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, admitida a prorrogação. Itaboraí, 12 de abril de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente Do FMS - Matrícula 51.787 - contratante / Rede Sol Fuel Distribuidora S/A - Flavio Jandoso Navarro - Contratada

#### Termo Aditivo:

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 001/2013.** Processo Administrativo nº 0532/2013. Vigência - Início 01/06/2024 - Término: 31/05/2025. Valor: R\$ 38.806,56 (trinta e oito mil oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos). Contrato: Margarida

de Souza Serrano. Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município De Itaboraí, representado neste ato, pelo Presidente Fundo Municipal De Assistência Social, Sr(A). Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow como locatário e Margarida De Souza Serrano, como locador(a). Objeto: O(A) locador(a) obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Eurydice Nascimento Pinho, Lote 684, Jardim Imperial - Itaboraí - RJ - CEP: 24.800-345, com área construída de 247,23m², descrito no Processo Administrativo nº 0532/2013. Prazo: prazo de 12 (doze) meses. Valor: valor mensal em R\$ 3.223,88 (três mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) perfazendo o valor total do contrato em R\$ 38.806,56 (trinta e oito mil oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), para os próximos 12 (doze) meses, Itaboraí, 17 de abril de 2024. Município De Itaboraí (Locatário) - Mariany Monteiro de Oliveira Silva Baldow - Presidente Fundo Municipal de Assistência Social - Matr. 47.590; locadora - Margarida de Souza Serrano -

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO SEMTUR Nº 022/2022.** Processo Administrativo nº 1219/2022. Vigência - Início 26/04/2024 - Término 26/04/2025. Valor: R\$ 6.717.408,60 (seis milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e oito reais e sessenta centavos). Contratado: MRC Entretenimento Promoções E Eventos, Ltda - CNPJ: 18.608.503/0001-00. em decorrência da Adesão a Ata de registro de preço resultado da Licitação na Modalidade Pregão SRP sob o nº 001/2021, do Município de Arraial do Cabo - RJ realizado nos autos do Processo Administrativo nº 5213/2021, originário da Ata de Registro de Preços nº 102/2021, Termo aditivo nº 3 ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí representado pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, através da secretária, Sr.ª Thainá Teixeira-Barbosa Dutra, solteira como Contratante e MRC Entretenimento Promoções E Eventos Ltda representada pelo sócio Sr. Rodrigo Hosannah Cordeiro como Contratada. DO OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente aditivo a alteração das Cláusulas Terceira: Do Preço e Condições de Pagamento, tendo em vista a necessidade de inclusão de valor para abarcar 12 (doze) meses de sua prorrogação; e Cláusula Quarto: Prazo, tendo em vista a sua prorrogação por mais 12 (doze). DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES E PAGAMENTO: Pelo presente aditivo nº 01, a Cláusula Terceira: Do Preço e Condições de Pagamento, passa a vigorar com a seguinte redação: "O valor do Contrato SEMTUR nº 022/2022 pelo período de 12 (doze) meses, na forma do presente aditivo, será de R\$ 6.717.408,60 (seis milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e oito reais e sessenta centavos) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho nº 31.001.001.13.392.0008.2.122 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos." DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO: Pelo presente aditivo nº 03, a Cláusula Quarta: Do Prazo, passa a vigorar com a seguinte redação: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 26/04/2024 e término previsto para 26/04/2025. Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Itaboraí, 24 de abril de 2024. Thainá Teixeira Barbosa Dutra - Secretária Municipal de Turismo e eventos - Matrícula: 47.188 - Contratante / MRC Entretenimento Promoções e Eventos LTDA - Rodrigo Hosannah Cordeiro - Representante Legal - Contratada